

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE POUSO ALEGRE - MG

MD. Vereador Oliveira Altair Amaral

Sergio Luiz Garcia de Carvalho, brasileiro, solteiro, cidadão pouso-alegrense, jornalista, advogado, corretor de imóveis, inscrito na OAB/MG – 72.756, residente e domiciliado à Rua Nicanor Silveira, n. 180, Bairro Colina de Santa Barbara, em Pouso Alegre, MG, CEP – 37.551.264, vem respeitosamente expor e, por fim, requerer na forma de certidão as seguintes informações:

Senhor presidente, em 28 de novembro de 2013, esta e. Casa das Leis prestou homenagens a ex-vereadores, inclusive entregando-lhes troféus em acrílico e oferecendo coquetel.

Sendo certo que as informações sobre os valores gastos não constam do Portal da Transparência desta Câmara Municipal, uma vez que o que se tem lá lançado teve início a partir do ano de 2014, segundo informações obtidas junto a Câmara de Vereadores.

Daí requerer que Vossa Excelência se digne a fornecer na forma de certidão e no prazo da lei a seguinte informação:

- quais foram os valores gastos com o evento supramencionado, pormenorizando-os.

Tais informações na forma de certidão e oferecidas no prazo da lei são indispensáveis para se exercer a defesa de direitos.

Assim dispõe a **Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre**:

Art. 83. Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei ou sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível.

Parágrafo único. O atendimento à petição formulada em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso do poder, bem como a obtenção, junto às repartições públicas, de certidão para defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independem de pagamento de taxas.

Art. 227. São formas de exercício direto, de participação ou de controle administrativo do poder público municipal pelo Povo:

(...)

§ 4º Independe de pagamento de taxa ou de emolumento ou de garantia de instância, o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão para a defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal.

(...)

Assim dispõe o inciso XXXIII do art. 5º da vigente **Constituição Federal**, in verbis:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A Lei Federal de n. 12.527/2011 assim dispõe:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

(...)

CAMARA MUNICIPAL RECEBIDO 21/10/2019 13:45 1039 1/2

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

(...)

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

(...)

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

(...)

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

(...)

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.


(...)

Portanto, é obrigatória, concessa venia, a disponibilização das informações supra, inclusive na forma de certidão, assim como, a disponibilização de cópias de documentos com o confere com original, no prazo e na forma da lei.

T. em que

P. deferimento,


Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.




SERGIO LUIZ GARCIA DE CARVALHO
OAB/MG – 72.756


CÂMERA MUNICIPAL RECEBIDA EM 30/10/2019 13:45 1040 1/2

(CARTEIRA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO





SÉRGIO LUIZ GARCIA DE CARVALHO

NOME

ASSINATURA *Sérgio Luiz Garcia de Carvalho*

JOSÉ SILVA DE CARVALHO

PAI

MARIA JOSEFINA GARCIA

MÃE

NACIONALIDADE **BRASILEIRA** NATURAL DE **POUSO ALEGRE** UF **MG**

M2165019/SSPMG | **480.004.266-68**

CARTEIRA IDENTIDADE / EXPED. POR **46113/0005** CPF **26.12.63** G. SANGUÍNEO **"A" POSITIVO**

CTPS / SÉRIE **MG 06136 JP** DATA NASCIMENTO **23.09.04** DATA DE VALIDADE **23.09.2006**

REGISTRO PROFISSIONAL DATA DE EXPEDIÇÃO DATA DE VALIDADE

JORNALISTA PROFISSIONAL

FUNÇÃO **JORNALISTAS PROF. DE MG**

SINDICATO

PRESIDENTE *Alcísio Soares Lopes*

(CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 7.084/82)

177 - CREA em 02/03/2004

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **SERGIO LUIZ GARCIA DE CARVALHO**

DATA DE NASCIMENTO 26/12/1963	Nº INSCRIÇÃO 0018 0027 0221	D.V.	ZONA 227	SEÇÃO 0053
---	---------------------------------------	------	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO / UF POUSO ALEGRE/MG	DATA DE EMISSÃO 12/01/2004
--	--------------------------------------

JUIZ ELEITORAL

Des. Antônio Hélio Silva

Des. Antônio Hélio Silva

PROFESSOR DE TREINO

Jornal Municipal 31/10/2013 13:44 1041 1/2